

Parecer nº 104/FEAM/URA SM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0027145/2024-82

ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL
Parecer 104/FEAM/URA SM - CAT/2025

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI		113357075		
Tipo de Processo / Número do Instrumento		(x) Regularização Ambiental		PA Nº 1818/2024
Fase do Licenciamento		Licença Prévia, de Instalação e de Operação (ampliação)		
Empreendedor		Mineração Morro Verde Ltda.		
CNPJ / CPF		20.094.607/0002-76		
Empreendimento		Mineração Morro Verde Ltda.		
Classe		4		
Localização		Pratápolis		
Bacia		Rio Grande		
Sub-bacia		Médio Rio Grande		
Área intervinda	Área (ha)	Sub-bacia	Município	Fitofisionomias afetadas
	5,27	Córrego Jaraguá		Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração
Área de reserva legal	Área (ha)	/ Médio Rio Grande (GD7)	Ritápolis	
Coordenadas:		308649 mE	7699144 mS	
Área proposta	Área (ha)	Sub-bacia	Município	Destinação ao Poder Público de área pendente de regularização fundiária
	13,38	Córrego da Cachoeira / Rio Verde (GD4)	Itamonte	Floresta Ombrófila em estágio médio a avançado de regeneração natural no interior do Parque Estadual Serra do Papagaio – PESP
Coordenadas:		521616 mE	7541584 mS	
Coordenadas:Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PIA		Responsável: Daniela Moreira Duarte Herken – engenheira florestal CREA/MG 111.702/D ART: MG20242827876 Telefone: (31) 99672-6396 E-mail: daniela@florisitcaconsultoria.com.br Endereço para correspondência: Alameda dos Canários, 296, bairro Cabral, Contagem/MG, CEP 32.146-021.		
		Cátia Villas-Bôas Paiva - Gestora Ambiental	1.364.293-9	

Equipe Interdisciplinar	Michele Mendes Pedreira da Silva – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.364.210-3
	De acordo: Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas	1.578.324-4
	Anderson Ramiro de Siqueira – Coordenador de Controle Processual Sul de Minas	1.051.539-3



Documento assinado eletronicamente por **Catia Villas Boas Paiva, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 12/05/2025, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Diretor (a)**, em 12/05/2025, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michele Mendes Pedreira da Silva, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 12/05/2025, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Diretor (a)**, em 12/05/2025, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **113353256** e o código CRC **B552BBD3**.



1 - INTRODUÇÃO

O empreendimento Mineração Morro Verde Ltda., inscrito no CNPJ 20.094.607/0002-76, atua no ramo da mineração de fosfato, calcário e mármore na zona rural do município de Pratápolis, nos domínios dos direitos minerários 832.957/2003 e 834.690/2010.

A Área Diretamente Afetada – ADA do empreendimento é de 168,95 ha, tendo sua licença prévia – LP regularizada em 29/07/2022 através do Certificado Ambiental LP 502/2022 e a fase da instalação e operação – LP+LI foram projetadas para ocorrer em três fases. A fase 1 foi obtida em 03/05/2023 através do Certificado Ambiental LP+LI 3171/2022. A fase 2 foi obtida em 30/09/2023 através do Certificado Ambiental LI+LO 495/2023. A fase é objeto de regularização sob processo SLA nº 1818/2024, vinculado a este parecer.

Foi formalizado processo SEI! 2090.01.0027145/2024-82 para autorização para intervenção ambiental, que inclui a supressão de vegetação nativa decorrentes da ampliação da fase 3, em 05/06/2024, sendo parte inserida em área de reserva legal.

Foi apresentado inventário florestal, que objetiva a supressão da vegetação para o avanço da atividade de lavra e atividades acessórias, no qual concluiu que a área é composta por vegetação nativa de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural, localizado no bioma Mata Atlântica.

Portanto, há incidência de compensação conforme o Decreto 47.749/2019 e Lei 11.428/06 e haverá alteração da área de reserva legal em conformidade com a Lei 20.922/2013 no artigo 27, §2º, inciso I e; artigo 38, inciso III, § 5º inciso III, § 6º.

A vistoria ao empreendimento foi realizada em 05/05/2022 conforme Auto de Fiscalização nº 168869/2022, mesma vistoria que embasou a concessão da LP nº 502.

O presente Parecer tem como objetivo principal, apresentar de forma conclusiva, a análise e parecer opinativo das propostas do Projeto Executivo de Compensação Florestal de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade e pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A ampliação da área de exploração mineral, denominada de fase 3, demanda a intervenção em 12,96 hectares, sendo 5,27 ha de área de supressão de vegetação inserida no bioma Mata Atlântica e o restante 7,69ha corte de indivíduos isolados.

Foi realizado um levantamento das autorizações para intervenção ambiental obtida pela Morro Verde, que abrangem a fase 1 e a fase 2, conforme quadro abaixo:

Quadro 1 – Resumo das autorizações para intervenção ambiental para a Morro Verde.

Autorização	Tipo de Intervenção	Quantidade	Data
AIA 01853/2018	Corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	729 indivíduos em 13,69 ha	09/10/2018
AIA 3926/2019	Corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	593 indivíduos em 37,22 ha	08/05/2020
SEI 1370.01.0038251/2022-55	Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo	11,10 ha	28/04/2023



	do solo		
1370.01.0006198/2023 49	Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	21,93 ha	29/09/2023
1370.01.0042052/2023 51	Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	2,07 ha	29/09/2023

Fonte: Consulta de Decisão de Processos de Licenciamento Ambiental ([link Consulta de Decisões de Processos de Licenciamento Ambiental](#))

Portanto, as áreas já autorizadas para Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo somadas à área requerida neste pleito somam em 40,37 ha, não sendo aplicada anuênciia prévia do IBAMA (artigo 19 do Decreto nº 6660/2008).

2.1. Alternativa técnica e locacional

Haverá expansão das atividades para atendimento ao mercado consumidor, sendo de utilidade pública a atividade de mineração. A expansão das atividades se dará através da metodologia de beneficiamento a seco, a qual não utiliza água no beneficiamento do mineral. Portanto, dispensa o represamento de rejeitos e a construção de barragens, sendo uma possibilidade que oferece mais segurança à população e ao meio ambiente. O material que não possui teores de minério comercializável é depositado em pilha de estéril e não haverá geração de efluentes industriais no processo, visto que o beneficiamento dos produtos é por via à seco.

A rigidez locacional da área em questão se deve à fatores técnicos, ambientais e socioeconômicos que tornam inviável a realização da atividade de lavra em outra localização.

A localização atual da operação já possui toda a infraestrutura necessária para a extração e beneficiamento do minério, incluindo estradas, instalações de processamento, áreas de armazenamento e sistemas de transporte. Construir essa infraestrutura em outra área implicaria na geração de novos impactos ambientais.

A localização para ampliação da cava está atrelada às atividades acessórias para pátios, drenagens e logística, que serão minimamente ampliadas.

Ressalta-se que não haverá intervenção em áreas de preservação permanente e a área foi escolhida para ser implantada considerando apresentar menores impactos em relação ao impacto ambiental e social.

Portanto, não houve alternativas locacionais estudadas, foi apresentada justificativa embasada na rigidez locacional do minério e as atividades acessórias nesta fase 3 de ampliação, sendo contíguas às áreas já em operação.

A imagem abaixo ilustra a ampliação do empreendimento nas áreas de intervenção:

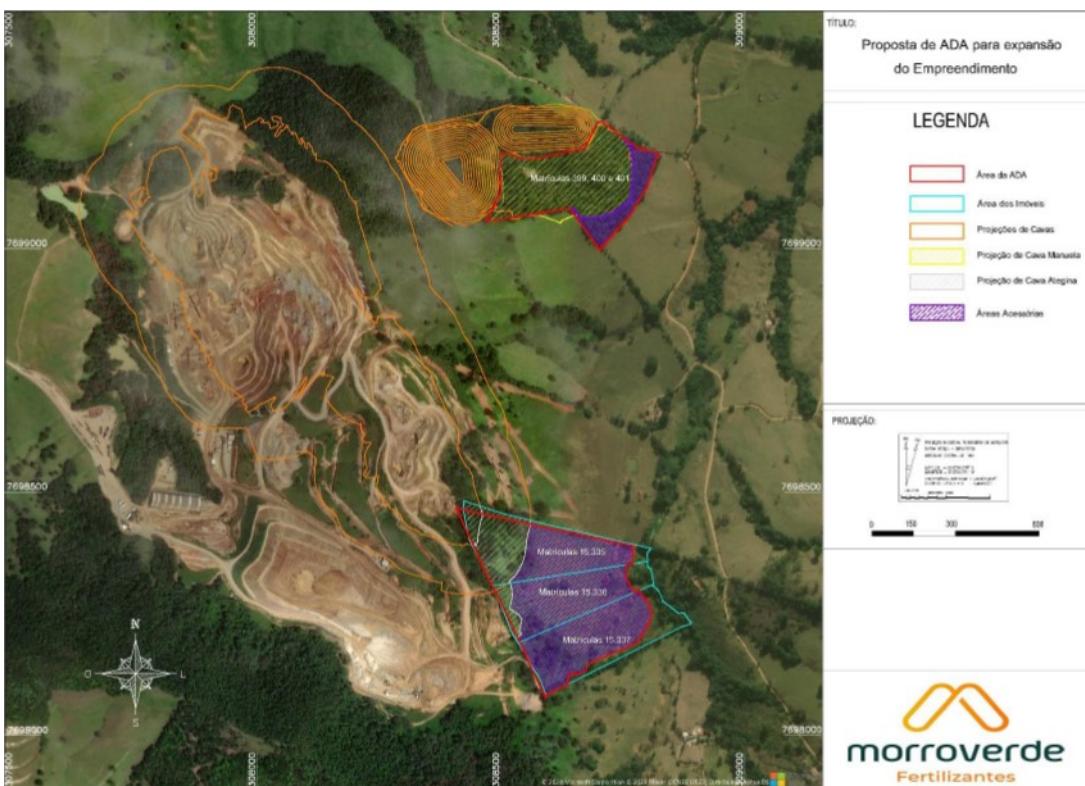


Figura 1 – Mapa ampliação de cava, áreas acessórias e áreas dos imóveis. Fonte: SEI 96617023.

2.2. Reserva Legal

Nesta fase de ampliação serão realizadas intervenções ambientais em 6 propriedades (matrículas nº 399, 400, 401, 15.335, 15.336 e 15.337), todas situadas no município de Pratápolis.

As matrículas rurais nº 399, nº 400 e nº 401 foram criadas em 19/09/1991 com áreas de 1,21 ha, 16,94 ha e 1,21 ha, respectivamente, de terceiros. Foi apresentado contrato particular de promessa de compra e venda entre os respectivos proprietários e a MV Fosfato S.A. para aquisição das áreas das matrículas 399, o equivalente a 11,45% da matrícula 400 (R1 e R3-400) e matrícula 401, assinado em 4 de setembro de 2024. Não consta no contrato a totalidade da matrícula 400, sendo registrado que 88,55% pertence a Milton Henrique Pereira.

As matrículas nº 15.335, 15.336 e 15.337 foram criadas em 21/11/2018 com áreas de 3,5 ha, 2,7447 ha e 3,5 ha, respectivamente, originárias da matrícula 12.063, de terceiros. Foi apresentado um contrato particular de promessa de compra e venda de imóvel entre os proprietários das matrículas 15.335, 15.336 e 15.337 e a Mineração Morro Verde Ltda. Foi apresentada a matrícula originária nº 12.063 da Comarca de Pratápolis, que foi criada em 07/07/2009 contendo 09,7447 ha (retificada) e originária da matrícula 5.186 da Comarca de São Sebastião do Paraíso. Foi apresentada a Visualização de matrícula nº 5.186, para simples consulta, que foi criada em 01/08/1979 com área total de 9,68 ha.



Não há reserva legal averbada às margens das matrículas. Foram apresentados os registros no Cadastro Ambiental Rural – CAR, a consulta foi realizada na data 09/05/2025, sendo eles:

- Cadastro MG-3152907-E4AE4D38ECC64FFDB7E032A687B6D7AC, referente às matrículas 399, 400 e 401, contem área total delimitada em 4,4332 ha, que equivale a 0,1705 Módulos Fiscais; remanescente de vegetação nativa em 0,90 ha; área de reserva legal proposta em 0,90 ha do remanescente de vegetação nativa, sendo não inferior a 20% da área total do imóvel. Há remanescente de vegetação nativa que não foi delimitado na cobertura do solo. Na documentação do Sicar consta como proprietário a Espólio de JOÃO BATISTA KIRCHNER (005.111.296-53).
- Cadastro CAR MG-3152907-913F2B136E634EF595141814C35DEC28 é referente às matrículas 15.335, 15.336 e 15.337, contem área total delimitada em 9,7447 ha, que equivale a 0,3748 Módulos Fiscais; área consolidada em 7,76 ha; remanescente de vegetação nativa em 1,97 ha; APP total em 0,59 ha e; área de reserva legal proposta em 1,94 ha do remanescente de vegetação nativa e que incluiu 0,45 ha de APP no cômputo, sendo não inferior a 20% da área total do imóvel. A APP é proveniente de curso d'água até 10 metros e foi identificada pelo Sicar uma área a recompor de 0,01 ha. Na documentação do Sicar já consta como proprietário a MV FOSFATO S. A. (20.094.607/0001-95).

A camada Geo do Sicar e as plantas topográficas, contendo a delimitação da cobertura do solo estão representadas abaixo:



Figura 2 - Camada Geo do Sicar sobreposta a ADA da Monte Verde. Fonte: Sicar (CAR MG-3152907-913F2B136E634EF595141814C35DEC28) e SLA 1818/2024.



Figura 3 - Camada Geo do Sicar sobreposta a ADA da Monte Verde. Fonte: Sicar (MG-3152907-E4AE4D38ECC64FFDB7E032A687B6D7AC) e SLA 1818/2024.

Devido a área de intervenção ambiental estar sobreposta as áreas de reserva legal propostas no CAR, haverá necessidade de alteração das mesmas. Foi proposta a compensação na modalidade de regularização fundiária. A área a ser compensada se refere a soma das áreas de reserva legal, ou seja, 2,84 ha.

3. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA INTERVINDA

Por se tratar de uma ampliação do empreendimento, a área suprimida de 5,27 ha tem por objetivo o avanço da lavra e atividades acessórias a ela, sendo destes 2,84 ha inseridos em reserva legal.

Em consulta a plataforma WebGIS da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), não há restrição em relação a terra indígena, comunidades quilombolas, cavidades, áreas protegidas, zonas de amortecimento de unidades de conservação, reserva da biosfera, áreas prioritárias para conservação da biodiversidade, corredores ecológicos, sítios Ramsar e Patrimônio Cultural.

Segundo dados da CECAV na IDE-Sisema, a ADA da ampliação que envolve a pilha de estéril está localizada em potencialidade de grau de ocorrência de cavidades baixo e não há presença de cavidades naturais subterrâneas no entorno de 250 metros do empreendimento.

De acordo com a IDE/Sisema, a ADA de ampliação do empreendimento não encontra-se inserida em áreas protegidas do IEF e ICMBio e nem em zona de amortecimento de Unidades de Conservação. Em consulta a IDE-SISEMA, não há bens tombados, lugares registrados, celebrações e formas de expressão e saberes registrados pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – IEPHA/MG na ADA do empreendimento.



A imagem abaixo identifica a localização do empreendimento em relação às camadas restritivas da IDE-Sisema:

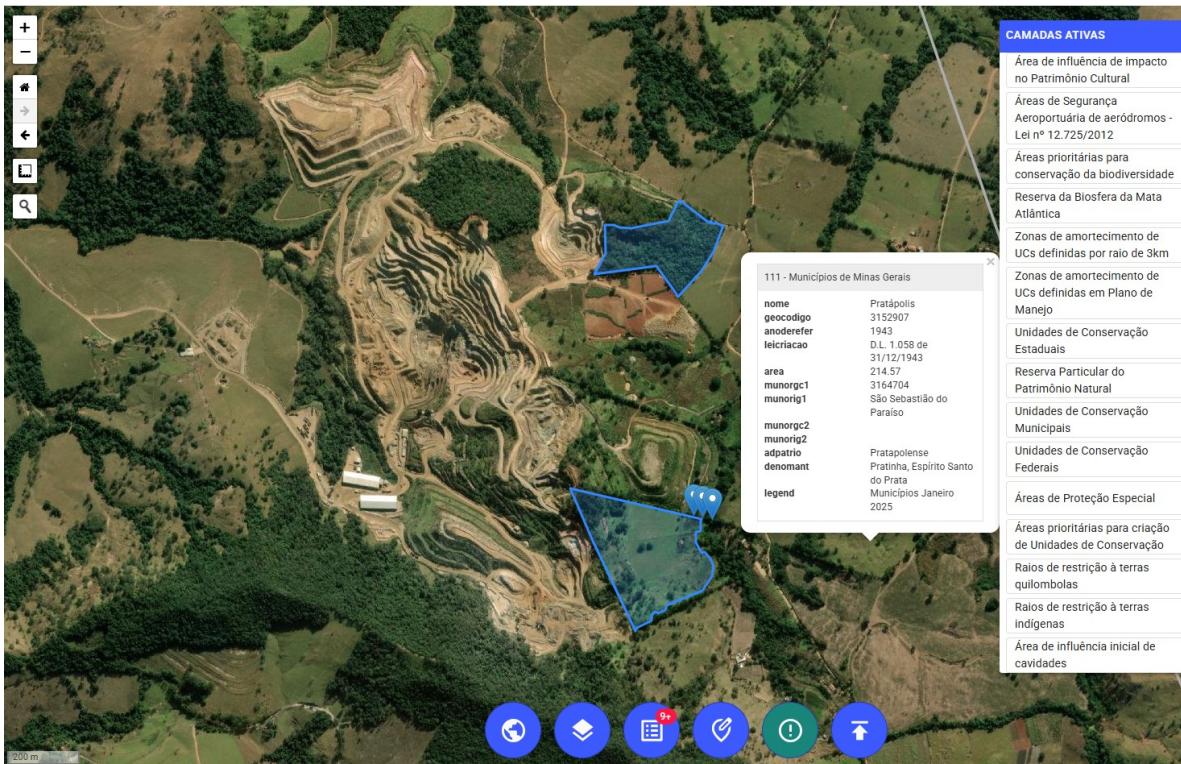


Figura 4 – Localização da área de intervenção em relação a restrição ambiental. Fonte: IDE-Sisema.

A região está inserida, seguindo as Unidades de Planejamento de Gestão dos Recursos Hídricos do IGAM, na bacia dos Afluentes do Médio Rio Grande, tendo como curso d'água mais próximo o Córrego Jaraguá. Segundo a IDE-Sisema na área do empreendimento não há curso d'água enquadrado em Classe Especial ou rios de Preservação Permanente e não está em área de conflito por uso de recursos hídricos, conforme abaixo:



Figura 5 – Localização da área de intervenção em relação ao recurso hídrico. Fonte: IDE-Sisema.

3.1 – Caracterização da fauna

Conforme o PU nº 218/2022 (SEI (49737253), a área do empreendimento apresenta profunda alteração na população faunística provocada pelas intervenções antrópicas e descaracterização quase completa dos ecossistemas originais, motivada principalmente pela implantação de culturas agrícolas, expansão de áreas de pastoreio e instalação de empreendimentos minerários.

Segundo o ZEE, a Integridade da fauna, a Prioridade para conservação da avifauna, da mastofauna, da ictiofauna, da herpetofauna e dos invertebrados são de grau baixo. A fauna e a flora de um ecossistema estão inter-relacionados e, por esta razão a condição da região onde a área de estudo está inserida reflete alteração na população faunística, provocada pela intervenção antrópica.

Para o levantamento da avifauna foram realizadas campanhas na estação seca (29/07/2019 a 01/08/2019) e chuvosa (29/03/2021 a 02/04/2021), sendo catalogadas 147 espécies, distribuídas em 21 ordens e 46 famílias. A curva de acumulação de espécies inferiu uma riqueza de 185 espécies, sendo o resultado satisfatório, com 79% da riqueza de espécies estimadas para a área. Foram identificadas 4 espécies endêmicas representantes da Mata Atlântica e 1 endêmica do Bioma Cerrado. A espécie águia-cinzenta (*Urubitinga coronata*) está classificada como em perigo (En) pela nova lista emitida pela IUCN, 2020. É um Accipitriforme de grande porte, sendo considerada uma das maiores aves de rapina da América do Sul e habita campos semiabertos e savanas. As demais espécies são classificadas como Pouco



Preocupante (LC - Least concern), sendo consideradas espécies abundantes e amplamente distribuídas.

As campanhas foram realizadas na estação seca entre 30/07/2019 e 01/08/2019 e na chuvosa entre 29/03/2021 e 02/04/2021, sendo catalogadas 145 espécimes de 13 espécies, alocadas em 5 famílias. A família mais abundante foi a Hylidae com sete espécies, seguida da família Leptodactylidae com três espécies, Bufonidae, Gekkonidae e Viperidae foram representadas com uma espécie cada. Não foram identificadas espécies endêmicas ou raras, sendo todas de ampla distribuição geográfica. Nenhuma das espécies inventariadas encontra-se sobre algum risco de extinção em nenhuma lista oficial (COPAM, 2010; IUCN, 2020; MMA, 2018).

Para o levantamento da mastofauna foram realizadas campanhas na estação seca (29/07/2019 a 01/08/2019) e chuvosa (29/03/2021 a 02/04/2021), sendo catalogadas 17 espécies de 11 famílias e 6 ordens. Três espécies são consideradas ameaçadas: lobo-guará *Chrysocyon brachyurus*, tamanduá-bandeira *Myrmecophaga tridactyla* e jaguatirica *Leopardus pardalis*. Especificamente, a paca *Cuniculus paca*, o veado mateiro *Mazama sp*, o tapeti *Sylvilagus brasiliensis*, e as espécies de tatu podem ser consideradas espécies cinegéticas, ou seja, suscetíveis a caça.

O empreendimento realiza monitoramento de fauna a fim de avaliar as alterações sofridas pela biota, especialmente aquelas sob algum grau de ameaça à extinção, raras e endêmicas, em conformidade com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102 de 26/10/2021.

3.2 – Caracterização da flora

Em consulta ao Zoneamento Ecológico Econômico da IDE-Sisema, o grau da vulnerabilidade natural, da conservação da flora nativa, da prioridade para conservação da flora e da qualidade ambiental é Muito Baixo.

Pela aplicação da Lei 11428/2006, a ADA da Mineração Morro Verde está inserida no bioma Mata Atlântica. E, segundo o Mapa de Vegetação do IBGE o norte da ADA possui fitofisionomia de Savana / Floresta Estacional Semidecidual do bioma Cerrado e no fragmento ao sul é Floresta Estacional Semidecidual do bioma Mata Atlântica, conforme abaixo:

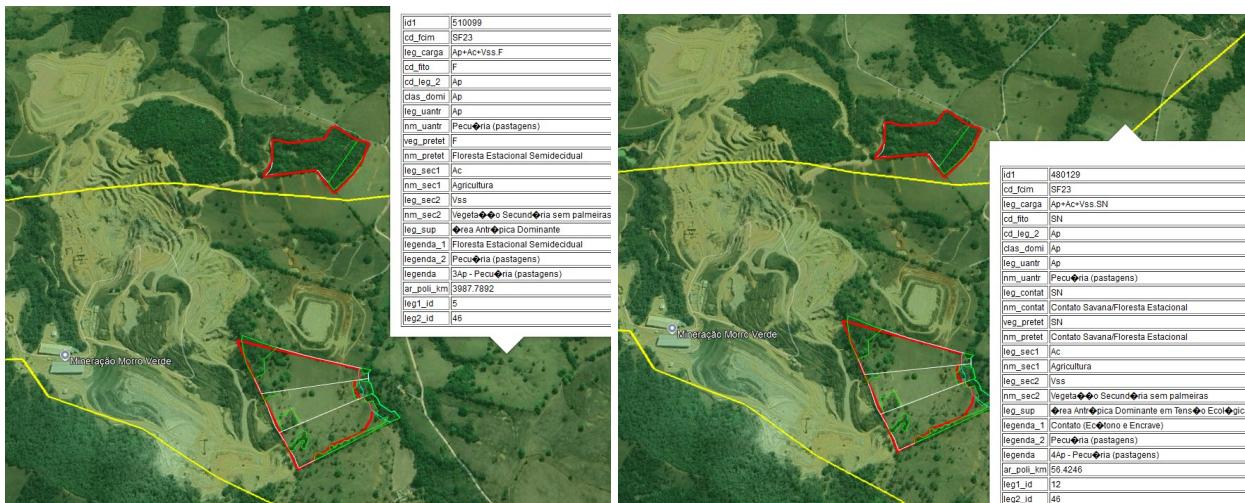




Figura 6 - Mapa da Vegetação do Brasil. Fonte: IBGE.

Na fase da Licença Prévia foi realizado o levantamento florístico com a locação de parcelas, conforme abaixo:

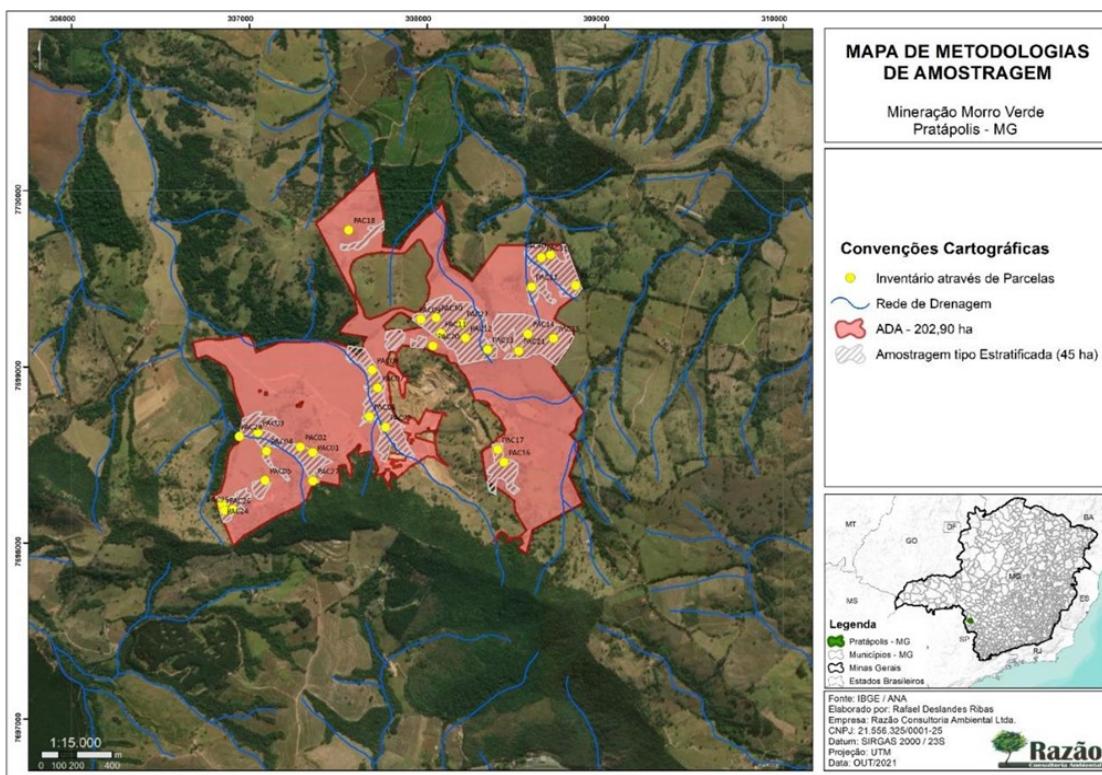


Figura 7 – Mapa de metodologia de amostragem. Fonte EIA SLA 1818/2024.

Na fase 3, a delimitação da área de intervenção e uso do solo estão apresentados abaixo:

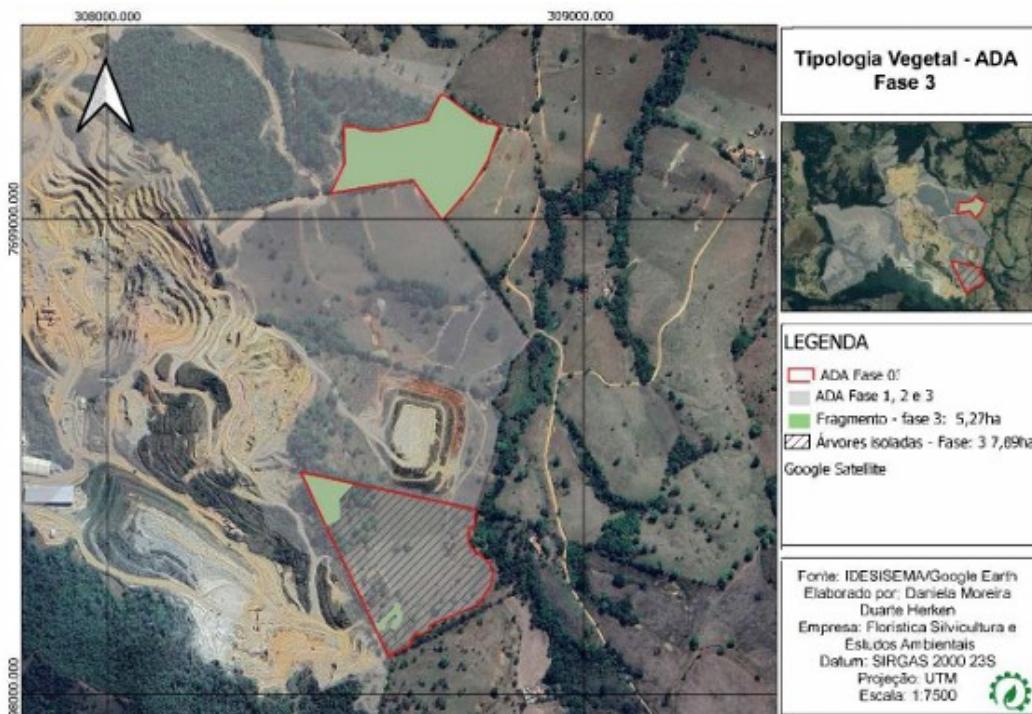


Figura 8 – Mapa da tipologia florestal na área de intervenção da Fase 3 da Morro Verde.

Fonte: PIA (SEI 96617017)

Na área de estudo constatou-se que a fitofisionomia predominante é a Floresta Estacional Semideciduado, foram levantados 262 indivíduos arbóreos, distribuídos em 103 espécies, de 86 gêneros pertencentes à 39 famílias botânicas, sendo Fabaceae a mais representada, com 26 espécies. A maioria das espécies são nativas, das quais 17 são endêmicas, ou do Brasil, ou da região.

Nos fragmentos florestais realizou-se a amostragem casual estratificada: Mensuração de indivíduos arbóreos com DAP superior a 5 cm localizados em parcelas demarcadas em fragmentos florestais. Os indivíduos foram listados conforme planilha de campo em: Jequitibá branco, Macaúba, Papagaio, Farinha seca, Cura frieira, Guariba, Lixa, Angico vermelho, Araticum da mata, Guatambu branco, Tambu, Pata de vaca, Canjerana, Jequitibá branco, Pau de espeto, Guaçatonga, Falso barbatimão, Cedro rosa, Paineira, Limão, Copaíba, Louro mole, Louro pardo, Capixingui, Sangra da agua, Camboata, Jacarandá, Maria mole, Tamboril, Imbiruçu da mata, Mercurio do campo, Jaboticabinha, Gameleira, Bacupari, Marinheiro, Guateria, Mutambo, Ipê amarelo do cerrado, Ipê amarelo da mata, Ingá, Inga feijão, Pacari, Açoita cavalo miúdo, Açoita cavalo graúdo, jacaranda bico de pato, jacaranda de espinho, jacarandá, jacaranda paulista, Moreira, Camboata, Camboata branco, Jaboticabinha do mato, Goiaba do mato, Batiputã, Pau jacaré, Pau pereiro, Guariba, Aanzil, Almescla, Goiaba de paca, turumaí, mutambo, Arruda da mata, Jerivá, Ipe mirim, Capitão do mato, Guariba, amarelinho, Pau lacre, Azeitona do mato, Mama de porca e Mamica grande.

Após inventário piloto utilizando-se da amostragem casual simples (com erro médio de 16,36%) realizou-se a estratificação das parcelas baseando-se em informações quali-



quantitativas das unidades amostrais e fotointerpretação das imagens de satélite. Os valores matemáticos da amostragem discriminando e os valores de volume de madeira estimado total de 6.551,4792 m³ para área dos fragmentos (45,32 hectares), considerando as fases 1, 2 e 3, com intervalo de confiança de 90% (5.995,2547 <= X <= 7.107,7037 m³) e erro de 8,49%.

Foi identificado cedros rosa (*Cedrela Fissillis*) listado como Vulnerável pela Portaria MMA 443 de 2014 e, foram identificadas espécies protegidas pela Lei Estadual nº 20.308/13 – ipês amarelo do cerrado (*Handroanthus ochraceus*) e ipê amarelo da mata (*Handroanthus serratifolius*).

Em relação ao estágio sucessional dos fragmentos encontrados na Área Diretamente Afetada ADA, conforme Resolução CONAMA 392/07 que define critérios para definição de vegetação primária e secundária no Estado de Minas Gerais, constatou-se que embora as espécies indicadoras sejam predominantemente de estágios avançados, os demais critérios amostrados indicam que os fragmentos se encontram em estágio médio de regeneração, ou seja, todos os fragmentos avaliados encontram-se em estágios médio de regeneração.

Fragmentos Florestais

DAP Médio	() Até 10cm	(x) Entre 10 e 20 cm	() maior que 20cm
Altura média	() Até 5 m	(x) Entre 5 e 12 cm	() maior que 12cm
Espécies indicadoras	() Maior número de estágio inicial	() Maior número de estágio médio	(X) Maior número de estágio avançado
Cipós e Arbustos	() Ausente	(x)Frequente	() baixa frequência
Serrapilheira	()Ausente	(x) Fina e pouco decomposta	() Presente e composta
Epífitas	()Ausente	(x) Presente e baixa diversidade	() Presente e alta diversidade
Estratificação	() Ausente	(x) Dossel e sub-bosque	() Dossel, subdossel e sub-bosque

Figura 9 – Parâmetros para definição do estágio sucessional médio na área de supressão de vegetação nativa da Morro Verde. Fonte: PIA (SEI 96617017)

3.3. Aplicação da Lei da Mata Atlântica

Conforme a Lei 11.428/006, a supressão em estágio médio de regeneração natural do Bioma Mata Atlântica é passível de licenciamento ambiental nos casos de utilidade pública, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto. De acordo com a Lei 20922/2013, a atividade do empreendimento é considerada utilidade pública, por isso passível desta autorização.

Ressalta-se que, conforme os estudos apresentados, a vegetação da ADA não exerce a função de proteção de mananciais ou prevenção de controle de erosão; não forma corredores ecológicos entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração; não protege o entorno de Unidades de Conservação e; não possui excepcional



valor paisagístico. Porém, foram identificadas espécies da flora e da fauna silvestre ameaçadas de extinção. Para a flora, foi apresentado laudo técnico no documento SEI 96617023 de que a supressão da espécie *Cedrela fissilis* não colocará em risco a sobrevivência dessas espécies e PTRF que envolve plantio compensatório dela.

Em relação a fauna, conforme mencionado neste parecer, foram levantadas as espécies com grau de ameaça de extinção: águia-cinzenta *Urubitinga coronata*, lobo-guará *Chrysocyon brachyurus*, tamanduá-bandeira *Myrmecophaga tridactyla* e jaguatirica *Leopardus pardalis* será realizado o afugentamento da fauna previamente a supressão da vegetação para as áreas adjacentes a da intervenção ambiental, ocupadas por vegetação nativa e Monitoramento delas.

3.3.1. Caracterização da Área Proposta

A propriedade denominada Fazenda do Garrafão está localizada no município de Itamonte MG, sob nº de matrícula 9820, situada dentro do Parque Estadual da Serra do Papagaio, no mesmo bioma e bacia hidrográfica da área de intervenção (Mata Atlântica e Bacia do Rio Grande).

Para levantamento florístico foi realizado caminhamento na área proposta para compensação entre os dias 26 e 29 de dezembro de 2023. A área pretendida para compensação apresenta relevo declivoso, nascentes e córregos em diversas partes, além de estrutura florestal de grande porte, vegetação nativa com estágio variando em estágio médio e avançado. Foram delimitadas sete parcelas, sendo duas delas inseridas na área da compensação da fase 3. Como resultado foram identificadas 53 espécies, cerca de 41 gêneros distintos e 24 famílias botânicas. As cinco famílias com maior representatividade em termos de espécies foram: Euphorbiaceae com 39 espécies (15,23%); Asteraceae com 35 espécimes (13,67%), NA com 32 espécimes (12,11%), Melastomataceae com 25 espécime (9,77%), Hypericaceae com 17 espécimes (6,64%). As demais famílias apresentaram duas ou menos espécies e juntas correspondem a 42,57% da riqueza florística registrada. Nas primeiras posições do Valor de Importância (VI %) destacam-se as espécies *Eremanthus erythropappus* (10,44%), *Alchornea triplinervia* (8,48%), *Mortas* (8,20%), *Piptocarpha macropoda* (4,88%) e *Cabralea canjerana* (4,17%). Estas espécies apresentaram uma densidade absoluta de aproximadamente 771 indivíduos por hectare, representando cerca de 42% do total de indivíduos amostrados nesse estudo. Essas cinco espécies somaram 1,917 m²/ha da área basal, o que equivale a aproximadamente 51,15% da dominância relativa (DoR). A frequência relativa (FR) calculada para essas espécies foi de 27,27% de representatividade nas parcelas amostradas. Em termos de dominância absoluta (DoA), sobressaíram as espécies *Eremanthus erythropappus* (5,3806 m²/ha), *Alchornea triplinervia* (2,5773 m²/ha), *Morta* (1,97962 m²/ha), *Myrsine umbellata* (1,4022 m²/ha) e *Piptocarpha macropoda* (1,3194 m²/ha). Essas espécies se destacaram, principalmente, por possuírem elevados valores de diâmetro. A distribuição dos indivíduos por altura foi heterogênea apresentando alta concentração dos indivíduos nas duas classes de maior altura, como pode ser visualizado na tabela a seguir. A classe 2, com indivíduos entre 5,23 <= HT < 12,80m de altura, possui o maior número de indivíduos e consequentemente o maior valor fitosociológico (VF) entre os estratos.

A área pretendida para compensação apresenta fitofisionomia de Floresta ombrófila, pertencente ao bioma de Mata Atlântica.

Em relação ao estágio sucessional foi observada a deposição de serrapilheira, dossel fechado superior a 6 metros de altura, formação de sub-bosque, menor densidade de cipós e



arbustos, espécies arbóreas com DAP maior que 15 centímetros, presença de espécies trepadeiras lenhosas e abundância de espécies epífitas, evidenciando estágio de regeneração de médio a avançado. Portanto, área a área proposta apresenta melhores condições ambientais que a área anterior, garantindo ganho ambiental.

Foi apresentada Declaração, emitida em 21/11/2023, que a propriedade rural denominada "Sítio dos Campos - Fazenda do Garrafão", com área de 107,0846 ha, registrada na matrícula 9820, Livro 2, Comarca de Itamonte/MG, encontra-se PARCIALMENTE inserida dentro dos limites do Parque Estadual da Serra do Papagaio.

Em consulta a IDE-Sisema, a totalidade da área proposta para a referida compensação na modalidade regularização fundiária, de 13,38 ha, está inserida na referida unidade de conservação.

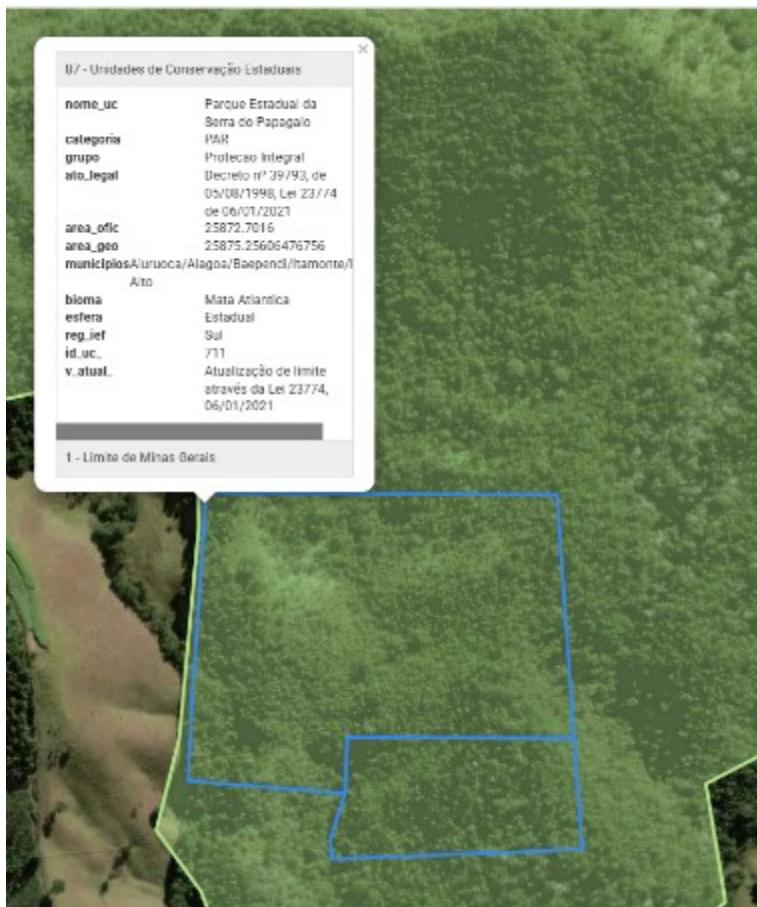


Figura 10 - Localização da área de compensação relação aos limites do Parque Estadual da Serra do Papagaio. Fonte: IDE-Sisema.

Foi apresentada a matrícula nº 9.820, criada em 11/05/2023, na Comarca de Itamonte, que possui 107,0846 ha de área total, denominada Sítio dos Campos / Fazenda do Garrafão, no município de Itamonte, consta Termo de responsabilidade de preservação de florestas averbado na área de 14,52 ha, em nome de terceiros, a matrícula originária é registrada sob nº 2375 criada em 21/09/2012. Foi apresentada a matrícula 2375, que possui como registro anterior a matrícula nº 6.156 de 05/06/1967.

No documento SEI 96617052 foi apresentado contrato de compra e venda de uma área de 36 ha dos 107,0846 ha da matrícula 9820, entre os proprietários e a Mineração Morro Verde, assinado em 10 de julho de 2024.

Foi apresentado o referido Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas averbado em 10/06/1994 na área de 14,52 ha, contendo as características e confrontações “A



área a ser preservada limita-se com o confrontante José Romanelli, seguindo em linha reta para cima, tomando-se como ponto de referência a nascente do lado direito.” O croqui anexado ao termo segue reproduzido na figura a seguir.

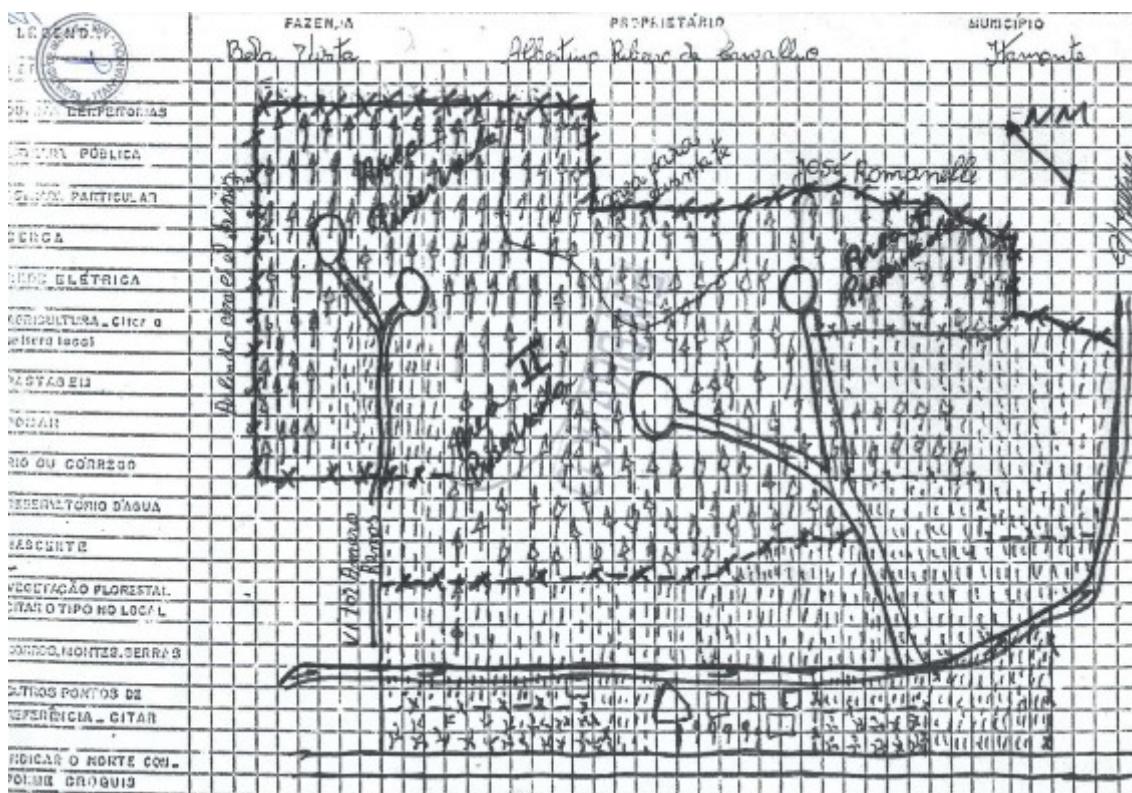


Figura 11- Croqui do Termo da reserva legal. Fonte SEI 112750200.

Por meio do ofício SEI 112762918 foi anexado mapa de uso e ocupação do solo da matrícula nº 9820, com ART MG20243502938, constatando a localização da reserva legal, conforme figura a seguir:

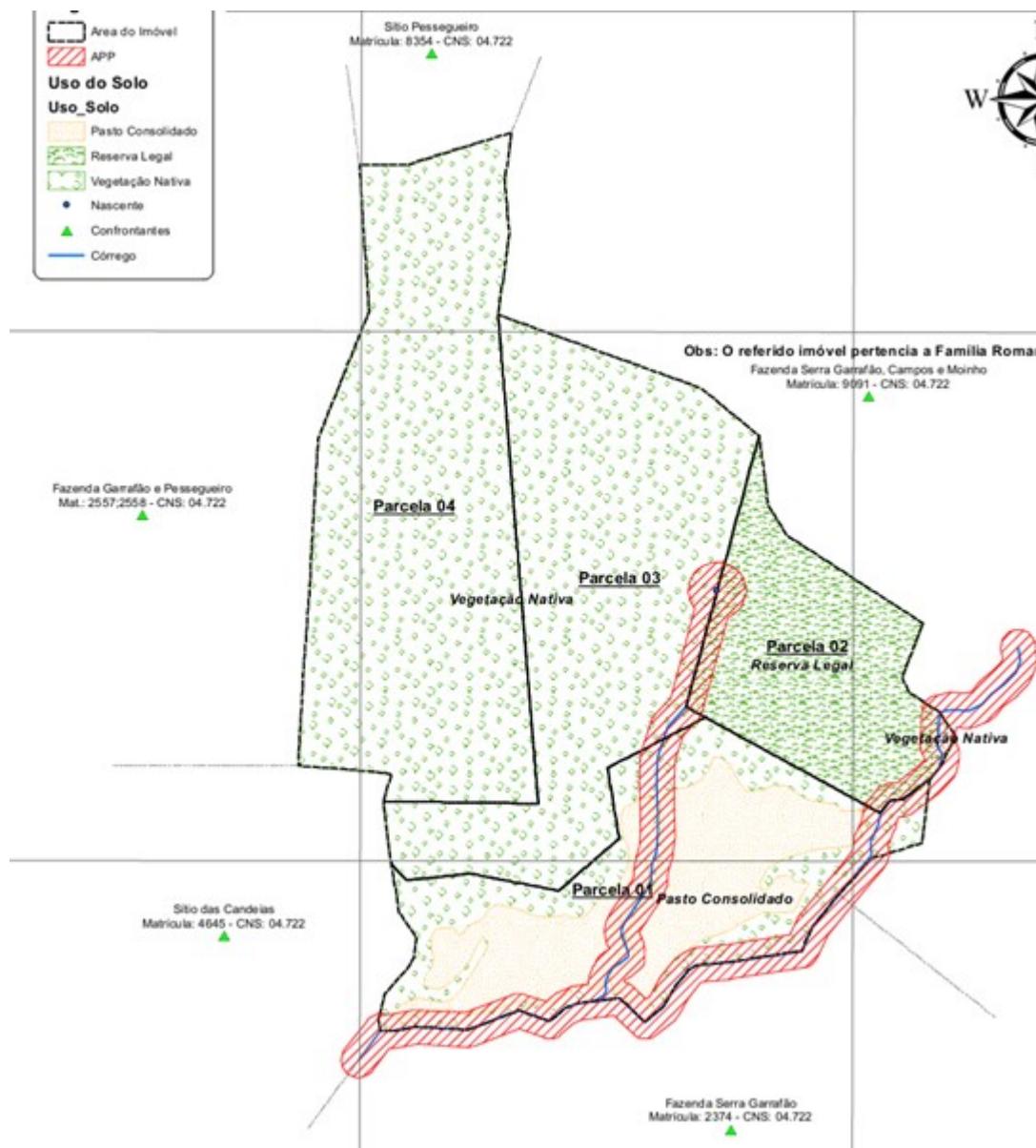


Figura 12 - Mapa do uso e ocupação do solo da matrícula 9820.

Foi apresentado CAR MG-3133006-7160.3F74.0F5E.4F0E.A909.E3CC.AFFF.B31B. Em consulta ao Sicar, a propriedade possui 107 ha que equivale a 3,5653 Módulos Fiscais, está vinculado à matrícula 9820. Na aba da documentação não consta a informação da reserva legal averbada. Na aba Geo foram delimitados 106,96 ha de área total, 22,27 ha de área consolidada, 68,75 ha de remanescente de vegetação nativa, 6,14 ha de APP proveniente de rios até 10 metros e nascentes e 14,55 ha de reserva legal proposta, que representa 13,60% da área total delimitada. Há APP a recompor em área de 3,23 ha. No Sicar a propriedade optou por aderir ao PRA.

Ressalta-se que ocorreram a compensação de 22,2 ha e de 48 ha pela supressão do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração natural, decorrentes da fase 1 e fase 2, respectivamente. Segundo o PU de adendo nº 4/2024 (SEI 88705498), a área de 22,2 ha foi compensada através de doação ao poder público/ regularização fundiária na Fazenda Garrafão, inserida no PESP (Parque Estadual da Serra do Papagaio) e; através do Parecer Técnico 47/2024 (SEI 86718890), 48 ha foi compensado na forma de servidão florestal dentro da propriedade



Fazenda Bocaina, registrada no município de Guaxupé sob a matrícula nº 35.425. Não havendo sobreposição de áreas de compensação.

A localização da área proposta para compensação bem como uso do solo está demonstrada abaixo:



Figura 13 - Poligonais das áreas de compensação e da propriedade 9820. Fonte SEI 86192975 (compensação fase 1), Sicar e SEI 96617037 (área da compensação da fase 3 e compensação da reserva legal).

A reserva legal da propriedade sob matrícula 9820 deverá ser regularizada de forma a atender a Lei 20922/2013 no percentual mínimo exigido ou através da regularização fundiária junto ao IEF, não sendo objeto de aprovação neste parecer único.

O PESP foi criado em 5 de agosto de 1998 (Decreto nº 39.793). Possui área de 22.917 hectares, está localizado na Serra da Mantiqueira e é integrado pelos municípios de Aiuruoca, Alagoa, Baependi, Itamonte e Pouso Alto.

Com altitudes que variam entre 1200m e 2360m, o Parque possui áreas remanescentes de mata atlântica e campos de altitude, estando inserida na zona núcleo da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

O Parque Estadual da Serra do Papagaio abriga um importante remanescente de Mata Atlântica do Estado. Localizado na Serra da Mantiqueira, possui formações mistas de campos, matas e áreas de encrave com matas de araucária. Na unidade de conservação, concentram-se as nascentes dos principais rios formadores da bacia do Rio Grande, responsável pelo abastecimento de grandes centros urbanos do sul de Minas. Engloba importantes conjuntos montanhosos das Serras do Garrafão e do Papagaio, apresentando cerca de 50% da área com declividade acentuada e altitudes acima de 1.800 m.



Situa-se numa área de rochas ígneas ácidas, representadas por granitos de granulação fina e grosseira. Interliga-se, geograficamente, com a porção norte do Parque Nacional do Itatiaia, permitindo uma proteção mais efetiva da flora e da fauna, por compor um conjunto montanhoso contínuo, legalmente preservado. O Parque é uma importante reserva de diversas espécies de mamíferos, aves e anfíbios, convivendo e se reproduzindo graças à riqueza de ambientes e abrigos existentes.

O Parque Estadual da Serra do Papagaio foi considerado predominantemente como área de Especial importância biológica, além de área prioritária para investigação científica.

3.3.2. Adequação da área em relação a sua extensão e localização

A área destinada a compensação da reserva legal possui 2,84 ha e, está inserida no mesmo bioma e bacia hidrográfica da área de intervenção (Mata Atlântica e Bacia do Rio Grande). Os requisitos para a alteração da reserva legal atendem a Lei 20.922/2013 no artigo 27, §2º, inciso I e; artigo 38, inciso III, § 5º inciso III, § 6º, conforme abaixo:

"Art. 27 – O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º – A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento.

§ 2º – A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput poderá localizar-se fora do imóvel que continha a Reserva Legal de origem nas seguintes situações:

I – em caso de utilidade pública;

II – em caso de interesse social;

III – se a área originalmente demarcada estiver desprovida de vegetação nativa e, na propriedade, não tiver sido constatada a presença de cobertura vegetal nativa em data anterior a 19 de junho de 2002."

"Art. 38 – O proprietário ou possuidor de imóvel rural que detinha, em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal em extensão inferior a 20% (vinte por cento) da área total do imóvel regularizará sua situação, independentemente da adesão ao PRA, adotando as seguintes alternativas, isolada ou conjuntamente:

I – permitir a regeneração natural da vegetação na área de Reserva Legal;

II – recompor a Reserva Legal;

III – compensar a Reserva Legal.

§ 1º – A obrigação prevista no caput tem natureza real e é transmitida ao sucessor no caso de transferência de domínio ou posse do imóvel rural.

§ 2º – A recomposição de que trata o inciso II do caput atenderá os critérios estipulados pelo órgão ambiental competente e será concluída em até vinte anos, abrangendo, a cada dois anos, no mínimo 1/10 (um décimo) da área total necessária à sua complementação.

§ 3º – A recomposição de que trata o inciso II do caput poderá ser realizada mediante o plantio intercalado de espécies nativas com exóticas, madeireiras ou frutíferas, em sistema agroflorestal, observados os seguintes parâmetros:

I – o plantio de espécies exóticas será combinado com o plantio de espécies nativas de ocorrência regional;

II – a área recomposta com espécies exóticas não excederá 50% (cinquenta por cento) da área total a ser recuperada.



§ 4º – O proprietário ou possuidor do imóvel que optar por recompor a Reserva Legal conforme o disposto nos §§ 2º e 3º terá direito à exploração econômica da Reserva Legal, nos termos desta Lei.

§ 5º – A compensação de que trata o inciso III do caput deverá ser precedida da inscrição da propriedade ou posse rural no CAR e será feita, isolada ou conjuntamente, mediante:

I – aquisição de CRA;

II – arrendamento de área sob regime de servidão ambiental ou Reserva Legal;

III – doação ao poder público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público pendente de regularização fundiária;

IV – cadastramento de outra área equivalente e excedente à Reserva Legal em imóvel de mesma titularidade ou adquirida em imóvel de terceiro, com vegetação nativa estabelecida, em regeneração ou recomposição, desde que localizada no mesmo bioma.

§ 6º – A área a ser utilizada para compensação deverá:

I – ser equivalente em extensão à área de Reserva Legal a ser compensada;

II – estar localizada no mesmo bioma da área de Reserva Legal a ser compensada;

III – estar previamente identificada como prioritária pela União ou pelo estado de destino, se a propriedade ou posse rural estiver localizada no Estado de Minas Gerais e o proprietário ou o possuidor rural desejar fazer a compensação em outro Estado;

IV – estar previamente identificada como prioritária pela União ou pelo Estado de Minas Gerais, se a propriedade ou posse rural estiver localizada fora do Estado de Minas Gerais e o proprietário ou o possuidor rural desejar fazer a compensação em território mineiro, mediante autorização do órgão ambiental mineiro.

§ 7º – A identificação da área prioritária de que trata o inciso IV do § 6º se dará por meio de ato específico do chefe do Poder Executivo e objetivará favorecer, entre outros:

I – a regularização fundiária de Unidades de Conservação de domínio público;

II – a criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPNs;

III – a recuperação de bacias hidrográficas excessivamente desmatadas;

IV – a criação de corredores ecológicos;

V – a conservação ou recuperação de ecossistemas ou espécies ameaçados.

§ 8º – Quando se tratar de imóveis públicos, a compensação de que trata o inciso III do caput poderá ser feita mediante doação, por parte da pessoa jurídica de direito público proprietária de imóvel rural que não detenha Reserva Legal em extensão suficiente, ao órgão público responsável pela Unidade de Conservação, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público a ser criada ou pendente de regularização fundiária.

§ 9º – As medidas de compensação previstas neste artigo não poderão ser utilizadas como forma de viabilizar a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.”

Será aplicada compensação da reserva legal devido a necessidade de supressão da vegetação nativa existente no imóvel para atividade de utilidade pública, não cabendo a vedação do § 9º do artigo 38 da referida lei.

Em relação a compensação pela supressão de 5,27 ha bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, a área compensada é de 10,54 ha, duas vezes a área suprimida, conforme o artigo 48 do Decreto 47749/2019. Ainda de acordo com Decreto, a forma da compensação poderá ser através de conservação ou destinação:

“Art. 49 – Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:



I – destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;

II – destinar ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, independente de possuir as mesmas características ecológicas, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se, ainda, a obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, independentemente de seu estágio de regeneração.

§ 1º – Demonstrada a inexistência de área que atenda aos requisitos previstos nos incisos I e II, o empreendedor deverá efetuar a recuperação florestal, com espécies nativas, na proporção de duas vezes a área suprimida, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica. (...)".

"Art. 52 – As APPs e, quando couber, a Reserva Legal, compostas com vegetação nativa, serão aceitas no cômputo da área destinada à compensação, na forma do inciso II do 49."

Portanto, a área compensada possui conformidade com o inciso II do Art. 49 do Decreto em referência, promovendo a aquisição e a doação de uma área de ha no interior do Parque Estadual da Serra do Papagaio, inserida no bioma Mata Atlântica e na mesma bacia de rio federal, independente de possuir as mesmas características ecológicas, representados em sua integralidade por formações florestais do Bioma Mata Atlântica, independente do estágio de regeneração.

3.3.3. Equivalência ecológica

Não foi apresentado estudo de equivalência ecológica. A modalidade da compensação é a destinação ao Poder Público, de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, independente de possuir as mesmas características ecológicas, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se, ainda, a obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, independentemente de seu estágio de regeneração.

3.4. Síntese da análise técnica

A proposta apresentada mediante o PECAF, bem como este Parecer Opinativo, está consolidada conforme quadro a seguir:

Quadro 2: Quadro resumo da Compensação Florestal – supressão.

Área intervinda: 5,27ha				Área proposta (2:1): 10,54 ha					
Bacia: Bacia do Rio Grande				Bacia: Bacia Rio Grande					
Fitofisionomia	Área (ha)	Município	Sub-bacia	Fitofisionomia	Área (ha)	Município	Sub-bacia	Forma de compensação	Adequada (S/N)
Floresta Estacional Semidecidual	5,27	Pratápolis	Córrego Jaraguá (GD7)	Floresta Ombrófila	10,54	Itamonte	Rio Verde (GD4)	destinação ao Poder Público, de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, independente de possuir as mesmas características ecológicas, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se, ainda, a obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, independentemente de seu estágio de regeneração.	SIM



								domínio público, pendente de regularização fundiária	
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Quadro 3: Quadro resumo da Compensação Florestal – reserva legal.

Área intervinda: 2,84ha				Área proposta (2:1): 2,84 ha					
Bacia: Bacia do Rio Grande				Bacia: Bacia Rio Grande					
Fitofisionomia	Área (ha)	Município	Sub-bacia	Fitofisionomia	Área (ha)	Município	Sub-bacia	Forma de compensação	Adequada (S/N)
Floresta Estacional Semidecidual	2,84	Pratápolis	Córrego Jaraguá (GD7)	Floresta Ombrófila	2,84	Itamonte	Rio Verde (GD4)	destinação ao Poder Público, de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária	SIM

Conforme se depreende do quadro acima a proposta apresentada por meio do PECF objeto deste parecer está adequada à legislação vigente.

4. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado com o fito de apresentar propostas visando compensar intervenções realizadas em vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica para fins de implantação da ampliação do empreendimento Mineração Morro Verde Ltda.

A legislação ambiental prevê três formas para o cumprimento da compensação ambiental por intervenção no Bioma Mata Atlântica, quais sejam: a) destinação de área para conservação; b) destinação de área pendente de regularização fundiária no interior de unidade de conservação de domínio público; e c) recuperação florestal, com espécies nativas.

O art. 26 do Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, estabelece as formas de compensação ambiental por intervenção no Bioma Mata Atlântica, senão vejamos:

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou

II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.



§1º. Verificada pelo órgão ambiental a inexistência de área que atenda aos requisitos previstos nos incisos I e II, o empreendedor deverá efetuar a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

Em âmbito estadual, a Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, estabelece o seguinte:

Art. 2º - A compensação ambiental decorrente do corte ou da supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica implica na adoção das seguintes medidas, à critério do empreendedor:

I – Destinação de área para conservação com as mesmas características ecológicas, localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica e, para os casos previstos nos art. 30 e 31 da Lei nº 11.428/2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana;

II - Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia; III – Recuperação de área mediante o plantio de espécies nativas análogas à fitofisionomia suprimida em área localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia.

E, no mesmo sentido, o Decreto nº 47.749. de 11 de novembro de 2019, assim dispõe:

Art. 49 – Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:

I – destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;

II – destinar ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, independente de possuir as mesmas características ecológicas, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se, ainda, a obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, independentemente de seu estágio de regeneração.

§ 1º – Demonstrada a inexistência de área que atenda aos requisitos previstos nos incisos I e II, o empreendedor deverá efetuar a recuperação



florestal, com espécies nativas, na proporção de duas vezes a área suprimida, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica.

Posto isso, face a opção do empreendedor pela modalidade de doação ao Poder Público de área localizada no interior de unidade de conservação de domínio público, há que se verificar se a proposta de compensação florestal apresentada atende aos preceitos legais pertinentes.

Preliminarmente, vale ressaltar que o art. 49 do Decreto nº 47.749, de 2019, não exige as mesmas características ecológicas na modalidade de doação de área em unidade de conservação, mas tão somente os requisitos de “localização em Unidade de Conservação de domínio público”, “proporcionalidade de área”, “localização na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais” e “pendência de regularização fundiária”.

Quanto à sua localização em unidade de conservação de domínio público, a área proposta está inserida no Parque Estadual da Serra do Papagaio. Como se sabe, o Parque Estadual da Serra do Papagaio, que foi criado pelo Decreto nº 39.793, de 5 de agosto de 1998, e teve seus limites alterados pela Lei nº 23.774, de 6 de janeiro de 2021, consiste em unidade de conservação de proteção integral, razão pela qual a compensação por meio da doação de área em seu interior tem seu fundamento no inciso II do art. 49 do Decreto nº 47.749, de 2019.

Com relação à proporcionalidade de área, o art. 48 do Decreto nº 47.749, de 2019, estabelece que “a área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida”. Em números concretos, o projeto apresentado demonstra que as supressões de vegetação de fitofisionomia do Bioma Mata Atlântica em estágio avançado de regeneração somam um total de **5,27 hectares**, sendo ofertada a título de compensação uma área de **13,38 hectares**. Logo, considerando que a área ofertada para a compensação florestal perfaz o dobro da área intervinda, temos que o critério quanto à proporcionalidade de áreas está atendido.

No que tange ao critério locacional, conforme já tratado nos itens anteriores deste parecer, as áreas intervindas e a área proposta para compensação se encontram na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, de modo que, também nesse ponto, verifica-se o atendimento ao disposto no inciso II do art. 49 do Decreto nº 47.749, de 2019.

Quanto a pendência de regularização fundiária, foi apresentada a matrícula nº 9.820, criada em 11/05/2023, a qual possui 107,0846 hectares dentre os quais, 13,38 hectares encontram-se dentro do Parque Serra do Papagaio e foi adquirida pela Mineração Morro Verde, conforme demonstra contrato de compra anexado ao processo, demonstrando, por si só, a pendência fundiária da área a ser doada. Cumpre registrar que tal certidão demonstra ainda a inexistência de ônus reais, pessoais, ações reipersecutórias ou quaisquer outros gravando o imóvel em questão.

Registra-se que, em momento oportuno, o proprietário do remanescente da propriedade rural deverá buscar regularização da reserva legal junto ao Instituto Estadual de Florestas.

Diante do exposto, analisando a proposta de compensação florestal apresentada, conclui-se que foram atendidos os requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial a Portaria IEF nº 30, de 2015, e o Decreto nº 47.749, de 2019.

5. CONCLUSÃO

Consideramos que a análise técnica entende que o processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas do COPAM, nos termos



do inciso XIV do art. 13 do Decreto Estadual nº. 46.953/2016, alterado pelo Decreto 47.565/18 realizamos a tramitação deste com fito de prosseguimento do feito.

Ainda, consideramos que os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices legais e técnicas no cumprimento das propostas de Compensação Florestal por intervenção no Bioma Mata Atlântica, este Parecer opina pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Acrescentamos que, caso aprovado os termos postos no PECF e neste parecer opinativo, as obrigações constarão de Termo de Compromisso de Compensação Florestal a ser firmado pelo empreendedor no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da decisão e deverá ser publicado seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

Caso o empreendedor ou requerente não assine e/ou não publique o Termo de Compromisso de Compensação Florestal nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado, para que no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e/ou à publicação do termo na Imprensa Oficial de Minas Gerais, sob pena de solicitação das providências cabíveis à Presidência do COPAM.

Este é o parecer.

S.M.J.

Varginha, 09 maio de 2025

Equipe de análise	Cargo/formação	MASP	Assinatura
Cátia Villas Bôas Paiva	Gestora Ambiental	1.364.293-9	ORIGINAL ASSINADO
De acordo: Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo	Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas	1.526.428-6	ORIGINAL ASSINADO
Michele Mendes Pedreira da Silva	Gestora Ambiental de formação jurídica	1.364.210-3	
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira	Coordenador de Controle Processual Sul de Minas	1.051.539	ORIGINAL ASSINADO